

**Ref. ao Processo P432437/2026**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.2025.4 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A MERITUS CONSULTORIA E CONTRALADORIA GOVERNAMENTAL S/S, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o **Sr. Raimundo Edson Aguiar Moura**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 486.716.063-68, residente e domiciliado em Sobral/CE, e a Empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTRALADORIA GOVERNAMENTAL S/S**, inscrita no CNPJ nº 05.282.559/0001-75, com sede na Rua Leonardo Mota, CEP: 60.170-041, representada pelo seu titular, **Sr. Antônio Everardo Lopes Matias**, inscrito no CPF sob o nº ***.690.353-***, resolvem firmar Termo de Aditivo ao Contrato nº 02/2025.4, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1.1 O presente termo aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de execução e vigência do Contrato nº 02/2025.4, que tem como finalidade a **“CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE”**

2.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 107 da Lei Federal 14.133/21:

3.1 A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 03/02/2026 a 03/02/2027;

3.2. O Contrato nº 02/2025.4 e seus respectivos aditivos poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração Pública, antes do término do prazo acima, tão logo seja concluído eventual novo processo de licitação aberto pela contratante para o mesmo objeto, e a consequente contratação da empresa vencedora do certame;

3.3. Havendo a rescisão contratual, de forma antecipada, na forma da subcláusula acima, não incidirá qualquer encargo, pagamento de multa ou de indenização, devendo, para tanto, a contratante notificar, por escrito, a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANTONIO
EVERARD
O LOPES
MATIAS:84
369035368



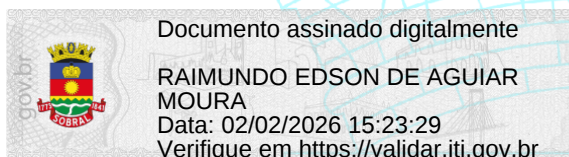
PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas, permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral-CE, na data da última assinatura.



Raimundo Edson de Aguiar Moura
Secretário Executivo da Conservação e Serviços
Públicos
CONTRATANTE

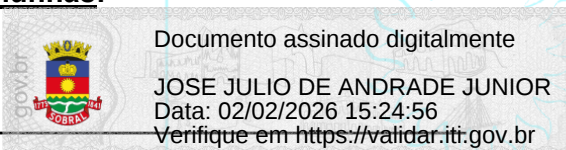
ANTONIO
EVERARDO LOPES
MATIAS:843690353
68

Assinado digitalmente por ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS:84369035368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS:84369035368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FORTALEZA/CE
Data: 2026.02.02 14:48:53-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

MERITUS CONSULTORIA E CONTRALADORIA GOVERNAMENTAL S/S
CNPJ sob nº 05.282.559/0001-75
CONTRATADO(A)

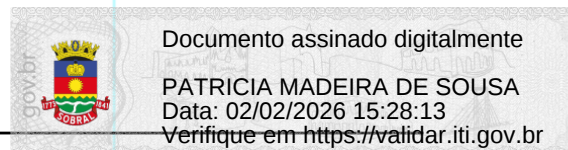
Testemunhas:

1.



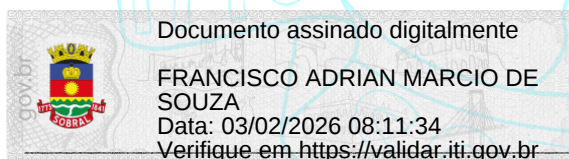
Nome:
CPF:

2.



Nome:
CPF:

Visto:



Francisco Adrian Márcio de Souza
Coordenador Jurídico da SESEP
OAB/CE nº33.765